Publicado do TCE/AN Edição nº	 o Eletrôni	со
De	 /	



DIV. DE ACORDAC	)5
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 882/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2306/2013 (17 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsáveis: Sr. José Antônio Ferreira Assunção, ex-Secretário Municipal de Administração-SEMAD.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/MA Informação Conclusiva nº. 08/2015 (fl.3365/3368). **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1441/2015-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga de Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 3368/3382). **8- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Notificação ao Interessado. Recomendação a origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas dos Recursos Supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José Antônio Ferreira Assunção, conforme dispõe o Art. 22, II da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE.
- **9.2- Notificar o responsável**, com cópia deste Acórdão e do relatório/voto, para ciência do feito e interposição de recurso apropriado, caso queira;
  - **9.3- Recomendar à origem** que adote providências necessárias para:
    - Que não haja reincidência das impropriedades;
    - Melhor controle das faturas referente às Secretarias Municipais de Manaus.
- 10- Ata: 39<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de outubro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Joşué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Julio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	_
	2
	ď
	98-14AD2R64
	4
	Σ
	ö
	g
	ä
	$\subset$
	$\frac{2}{2}$
	7
ą.	σ
>.	ç
≓	ď
(O)	4
ш	۲
0	7
∝	7
Ľ.	Ž
ido digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a o código. DE5D643E-D44C6C9A-64D08998.
Ś	3
Щ	쁫
	٠
22	2
쁜	₽
2	خ.
⋧	۲
0	٠
ၓ	ž
$\tilde{\sim}$	Ę
Ü	÷
≒	e e informe o cóo
ă	a
Φ	٩
₹	ā
e	5
트	7
₩.	_
<u>.</u>	6
0	_
용	٤
ğ	α
<u>:</u>	Its to am any hr/spede
ŝ	+
nto foi assinado digit	÷
ç	ū
൧	5
Ĭ	۲
ne	?
5	+
S	č
ŏ	4
Este documento fo	ria acesse o site h
S	C
ш	ď
	ŭ
	ď
	ã
	conferência aces
	5
	٠₫
	conferênc
	Š
	5

Publicado r do TCE/AM Edição nº	 io Eletrô	inico
De	 /_	



RIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 882/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral